

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Programa de Pós-Graduação em Odontologia**

**REGULAMENTO**

**SUMÁRIO**

**Título I - Definição e Estrutura do Programa**

---

Capítulo 1 - Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Capítulo 2 - Da Coordenação e do Colegiado do Programa

**Título II - Da Admissão aos Cursos**

---

Capítulo 1 - Do Número de Vagas

Capítulo 2 - Da Inscrição aos Cursos

Capítulo 3 - Da Matrícula

**Título III - Do Regime Didático**

---

Capítulo 1 - Da Estrutura Curricular

Capítulo 2 - Do Sistema de Créditos

Capítulo 3 - Dos Docentes e da Orientação

Capítulo 4 - Dos Graus Acadêmicos

**Título IV - Dos Recursos e Serviços Administrativos**

---

**Título V - Das Disposições Gerais**

---

## TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E ESTRUTURA DO PROGRAMA

### Capítulo 1 - Da natureza, finalidade e objetivos do Programa

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG consiste numa estrutura articulada da pós-graduação, constituída por cursos e atividades decorrentes da gestão acadêmico-administrativa, em níveis de *Especialização, Mestrado e Doutorado*.

§ 1- O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) da Faculdade de Odontologia da UFMG é órgão subordinado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e destina-se às atividades de pesquisa, que ocorrem na Unidade.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em seus diferentes níveis e atividades terá uma coordenação única, a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (CPGO).

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia tem como objetivo proporcionar, aprofundar e produzir conhecimentos na área odontológica, destinado a pessoal de nível universitário, visando à formação de recurso humano qualificado para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa.

Art. 4. O Curso de Especialização tem como objetivo aprofundar conhecimentos na área específica, mediante qualificação por processos de treinamento de funções, técnicas e métodos inerentes à capacitação profissional, com postura científica e crítica de sua área de domínio.

§ 1. Os cursos deverão ter, de preferência, caráter regular e permanente.

§ 2. Os cursos serão programados e conduzidos de modo que os estudantes sejam orientados para :

- a) utilizar a literatura pertinente à sua área de estudo,
- b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente de âmbito nacional;
- c) participar de equipes de trabalho, ter iniciativa e desenvolver capacidade criativa científica e crítica;
- d) realizar as tarefas típicas de sua área de ação, no âmbito do exercício profissional

Art.5. O Nível de Mestrado em Odontologia tem por objetivo a formação profissional e acadêmica qualificada de recursos humanos, mediante processo de aprofundamento do conhecimento, tendo como núcleo

de ensino o desenvolvimento da pesquisa, de modo a compreender e interpretar criticamente a literatura e vivenciar, concretamente, as situações apresentadas pela sociedade em cada área de conhecimento.

- Art.6. O Mestrado Profissional tem por objetivo formar profissionais de diferentes áreas de atuação na área de saúde aptos a investigar, analisar, compreender a determinação do processo saúde/doença e propor abordagens de intervenção, em seu contexto de trabalho, utilizando estratégias disponíveis no setor saúde e em outros setores.
- Art.7. O Nível de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, na área de Odontologia.
- Art.8. São ordenamentos institucionais básicos dos cursos do Programa a legislação federal pertinente, Estatuto da UFMG, Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.

## **Capítulo 2 -Da Coordenação e do Colegiado do Programa**

- Art.9. O CPGO, como coordenação única do Programa, será constituído por coordenadores das áreas de concentração dos níveis Mestrado/Doutorado em Odontologia, pelo coordenador do Curso de Mestrado Profissional, por um representante dos coordenadores dos Cursos de Especialização e por representação estudantil discente. O Colegiado de Curso será constituído por docentes permanentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente e pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG
- §1. Os subcoordenadores das áreas de concentração dos níveis Mestrado/Doutorado serão os respectivos suplentes no Colegiado.
- §2. Os coordenadores e subcoordenadores das áreas de concentração devem ser do corpo permanente do Programa portadores do grau de Doutor ou título equivalente e pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG. Os coordenadores serão eleitos pelo conjunto de docentes permanentes do Programa, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução. A eleição dos coordenadores e subcoordenadores será realizada até 30 (trinta) dias antes dos terminos dos mandatos a vencer.
- §3. Os coordenadores e subcoordenadores de áreas de concentração se encarregarão dos níveis Mestrado e Doutorado.
- §4. O representante dos cursos de especialização e seu suplente deverão ser portadores do grau de Doutor ou título equivalente,

pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa com mandato de 02 (dois) anos, enquanto durar o exercício da coordenação.

§5. Os discentes serão representados por estudantes conforme o previsto no Regimento Geral da UFMG.

Art.10 O coordenador do NAPq será indicado pelo Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação, devendo ser portador do grau de Doutor ou título equivalente e pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O coordenador do NAPq fará a intermediação da Unidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e será o Editor Científico da Revista Arquivos em Odontologia.

Art.11. O coordenador e subcoordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia serão eleitos, dentre os seus membros titulares e suplentes, por maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como membro dirigente do Colegiado.

Art.12. O CPGO reunir-se-á, ordinariamente, 6 vezes por semestre letivo, por convocação de seu Coordenador.

§ 1. O CPGO reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador para assuntos urgentes do interesse do Programa ou ainda, por vontade de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2. As reuniões do CPGO serão convocadas por escrito por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo de quem convocar.

Art.13. As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, isto é, metade mais um de seus membros

*Parágrafo único.* As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, isto é, metade mais um dos membros presentes à reunião.

Art.14. São atribuições do CPGO:

I. traçar a estratégia geral e fixar as diretrizes para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia nos seus diversos níveis (Especialização, Mestrado e Doutorado);

II. eleger o Coordenador e Subcoordenador do Colegiado;

- III. elaborar o planejamento orçamentário e determinar critérios de alocação de recursos;
- IV. estabelecer o planejamento acadêmico, incluindo a programação das atividades de ensino, pesquisa e outras relacionadas à proposta dos níveis Mestrado e Doutorado;
- V. analisar o perfil científico e acadêmico dos docentes que integrarão o corpo docente permanente e de colaboradores dos níveis Mestrado e Doutorado;
- VI. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação os processos relacionados aos diversos níveis e áreas de pós-graduação em Odontologia, tais como:
  - a) solicitações de bolsas de fomento;
  - b) alterações de estrutura curricular e regulamentar;
  - c) representação de recursos que lhe forem dirigidos;
  - d) composição do corpo docente e do corpo de orientadores;
  - e) aprovação de critérios para alocação de bolsas;
  - f) demandas gerais encaminhadas ao CPGO pelos cursos;
  - g) novas propostas de criação de Cursos de Especialização, Mestrado Profissional e de áreas de concentração de Mestrado e Doutorado;
  - h) regulamento do Programa;
  - i) número de vagas, para os diversos cursos a serem ofertados pelo Programa;
  - j) ampliação e proposição de exclusão de estudantes de curso do Programa, por questões acadêmicas ou disciplinares;
- VII. decidir as questões referentes a matrícula, reopção, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial e total de matrícula, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VIII. estabelecer critérios para exames de seleção ao curso, e submetê-los, na forma de Edital à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.;
- IX. definir critérios acadêmicos de credenciamento e credenciamento de docentes do curso;
- X. Aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Graduação.
- XI. avaliar e aprovar a participação dos discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto em Resolução referente ao assunto, vigente na UFMG;
- XII. designar os membros das comissões examinadoras para os trabalhos finais dos alunos, ouvidos os orientadores em cada área;
- XIII. praticar as atribuições contidas neste Regulamento;
- XIV. dar solução aos casos não previstos neste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação quando se tratar de problemas não contidos nas Normas Gerais da UFMG.

Art. 15. Compete ao Coordenador do CPGO:

- I. convocar e presidir às reuniões do Colegiado;
- II. dirigir, supervisionar e controlar os serviços administrativos do Colegiado;
- III. fazer executar ou executar as deliberações do Colegiado;
- IV. estabelecer, em conjunto com o Colegiado, o planejamento das atividades acadêmicas;
- V. exercer o controle das atividades do Programa bem como a observância de aplicação recursos;
- VI. organizar os processos de abertura de vagas para os cursos do Programa;
- VII. assinar a correspondência e os documentos relacionados com o Programa, emitidas pelo Colegiado;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. Ao Coordenador da área de concentração compete:

- I. propor o cronograma de atividades;
- II. discutir no CPGO a programação proposta;
- III. articular com os demais membros do Colegiado as questões acadêmicas e implementações referentes ao Programa, com vistas ao planejamento conjunto dos trabalhos acadêmicos;
- IV. executar e fazer executar os planos de trabalhos acadêmicos elaborados no Colegiado, de conformidade com o projeto de curso em vigor;
- V. estabelecer procedimento para a eficácia acadêmica, bem como orientar e coordenar as atividades da área, podendo propor ao CPGO indicação ou substituição de docentes;
- VI. propor diretrizes dos programas de ensino e recomendar modificações destes ao CPGO;
- VII. encaminhar ao CPGO fundamentação para as questões referentes a matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferências e recursos, referentes aos discentes de sua área de concentração;
- VIII. acompanhar o projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação ou tese subsidiando ao CPGO quanto ao controle de qualidade e desempenho do Programa.
- IX. propor o número de vagas a serem ofertadas, submetendo-o ao CPGO, para discussão em conjunto com as outras áreas de concentração.
- X. assessorar o CPGO com relação a critérios para a locação de bolsas.

Art. 17. Ao Coordenador de Curso de Mestrado Profissional compete:

- I. propor o cronograma de atividades;
- II. discutir no CPGO a programação proposta;
- III. articular com os demais membros do Colegiado as questões acadêmicas e implementações referentes ao Curso, com vistas ao planejamento conjunto dos trabalhos acadêmicos;
- IV. executar e fazer executar os planos de trabalhos acadêmicos elaborados no Colegiado, de conformidade com o projeto de curso em vigor;

- V. estabelecer procedimento para a eficácia acadêmica, bem como orientar e coordenar as atividades da curso, podendo propor ao CPGO indicação ou substituição de docentes;
- VI. propor diretrizes dos programas de ensino e recomendar modificações destes ao CPGO;
- VII. encaminhar ao CPGO fundamentação para as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferências e recursos, referentes aos discentes de seu curso;
- VIII. acompanhar o projeto de trabalho que vise à elaboração de trabalho de conclusão de curso, subsidiando ao CPGO quanto ao controle de qualidade e desempenho do Programa.
- IX. propor o número de vagas a serem ofertadas, submetendo-o ao CPGO, para discussão e deliberação.
- X. assessorar o CPGO com relação a critérios para a locação de bolsas.

Art. 18. Ao Coordenador de cada Curso de Especialização compete:

- I. estabelecer, executar ou fazer executar a programação do curso mediante planejamento e cronograma das atividades acadêmicas a serem cumpridas, de conformidade com o projeto do curso em vigor;
- II. instruir os processos de oferecimento e reoferecimento do curso, submetendo-o à Câmara Departamental que o enviará ao CPGO que, após apreciação e aprovação, encaminhará à Congregação e à Câmara de Pós-Graduação.

Art 19. Ao Coordenador do NAPq compete:

- I. regulamentar os projetos de pesquisa de Iniciação Científica que ocorrem na Unidade através do registro das bolsas de iniciação científica, do controle da Iniciação Científica Voluntária e dos relatórios de pesquisas realizadas nestes projetos.
- II. Divulgar editais relacionados à Pesquisa;
- III. Organizar a apresentação de trabalhos durante a Semana do Conhecimento da UFMG;
- IV. Encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa os pedidos de auxílio à pesquisa e publicação.
- V- Gerenciar a Revista Arquivos em Odontologia

## **TÍTULO II - DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

### **Capítulo 1 - Do número de vagas**

Art. 20. O número de vagas de cada curso será proposto pelo CPGO à Câmara de Pós-Graduação, ouvidos os coordenadores de áreas, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90(noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único: é vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria

Art. 21. Para o estabelecimento do número de vagas para os níveis de Mestrado e Doutorado, o CPGO e os coordenadores das áreas de concentração levarão em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação da área de concentração, comprovada através da experiência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) fluxo de entrada e saída dos alunos;
- c) projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- d) infraestrutura física;
- e) capacidade financeira.

*Parágrafo único.* O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 05 (cinco) estudantes por orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, conforme nas Normas Gerais de Pós-Graduação (NGPG). Em casos especiais, admiti-se, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador permanente.

## **Capítulo 2 - Da admissão aos Cursos**

Art. 22. O concurso para seleção de candidatos ao Programa deverá ser feito mediante Edital elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 23 Para inscrever-se nos níveis de Mestrado e Doutorado, o candidato apresentará à Secretaria do CPGO os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou documento que comprove condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de pós-graduação;
- III. histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação, se houver;
- IV. cópia do “curriculum vitae”;
- V. cópia da carteira de identidade;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. projeto para elaboração da dissertação ou tese;
- VIII. prova de conhecimentos de língua portuguesa, para candidatos estrangeiros.

- Art. 24. Para ser admitido como estudante regular nos níveis de Mestrado e Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
- I. ter concluído curso de graduação;
  - II. para o nível de Mestrado, ser selecionado, mediante exame de seleção definido em edital específico;
  - III. para o nível de Doutorado, ser selecionado mediante exame de seleção definido em edital específico.
- Art.25. O CPGO, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno e do projeto de tese por este elaborado, poderá efetivar sua transferência de nível, do Mestrado para o Doutorado, desde que esta mudança seja efetuada dentro do prazo de 18 meses, contados do ingresso dele no curso, devendo a transferência ser comunicada à PRPG.
- Art.26. Para inscrever-se em Curso de Especialização, o candidato apresentará à Secretaria do CPGO os seguintes documentos:
- I.formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
  - II.cópia do diploma de graduação ou documento equivalente documento que comprove condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de pós-graduação;
  - III.cópia da carteira de identidade;
  - IV.histórico escolar do curso de graduação;
  - V.“curriculum vitae”;
  - VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
  - VII. prova de conhecimentos de língua portuguesa para candidatos estrangeiros.
- Art.27. Para ser admitido como estudante regular em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
- I. ter concluído curso de graduação em Odontologia;
  - II. ser selecionado mediante exame de seleção definido em edital específico;
  - III. ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, em língua inglesa.
- Art.28. A critério do CPGO, ouvido o coordenador da respectiva área de concentração, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação;
- § 1. O estudante transferido para curso de Pós-Graduação do CPGO, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso

- § 2. O candidato à transferência para curso de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria do CPGO os seguintes documentos:
- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
  - II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
  - III. histórico escolar de Pós-Graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
  - IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar
  - V. “curriculum vitae”;
  - VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art.29. A Secretaria do CPGO enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

### **Capítulo 3 - Da matrícula**

Art. 30. O estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, requerer matrícula nas atividades acadêmicas do curso ou em outras de seu interesse, com aquiescência do orientador acadêmico.

§ 1. A matrícula será feita na Secretaria do CPGO;

§ 2. O estudante dos níveis de Mestrado e Doutorado, com a anuência de seu orientador e do coordenador de área, poderá solicitar ao CPGO o trancamento da matrícula em uma ou mais atividades acadêmicas dentro do primeiro 1/3 da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-la ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 3. Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

§ 4. O CPGO poderá conceder trancamento total de matrícula, em face de motivos relevantes e com aquiescência do orientador acadêmico. O correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 31. Será excluído o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

*Parágrafo único.* O aluno matriculado em curso do Programa de Pós-Graduação, se ultrapassar o limite máximo determinado neste Regulamento para sua conclusão, será desligado do mesmo.

- Art. 32. O estudante poderá matricular-se em disciplina de graduação e pós-graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação do coordenador da área de concentração e dos respectivos colegiados de curso.
- Art. 33. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do CPGO.
- Art. 34. No caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do CPGO tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento.
- Art. 35. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do CPGO enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):  
I.cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;  
II.ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial.
- Art. 36. O estudante admitido em Curso de Especialização deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.  
§1. A matrícula será feita na Secretaria do CPGO.  
§2. Não será permitido o trancamento de matrícula para o aluno do Curso de Especialização.  
§3. Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

### **TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO**

#### **Capítulo 1 - Da estrutura curricular**

- Art. 37. A estrutura dos cursos do Programa será definida por áreas de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e a segunda como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s)

conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação do aluno.

Art. 38. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área ou curso.

Art. 39. As disciplinas a serem oferecidas, tomarão como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art. 40. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação deverão ser propostas ao CPGO que, após aprová-las, as encaminhará à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 41. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa;
- III. carga horária: número de horas das aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. número de créditos;
- V. classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;
- VI. indicação de pré-requisito, quando couber;
- VII. indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII. anuência das Câmaras Departamentais e Colegiados de curso;
- IX. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- X. nome do (s) docente (s) responsável (eis) pela disciplina;

Art. 42. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

## **Capítulo 2 - Do Sistema de Créditos**

Art. 43. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§1. Para os níveis de Mestrado e Doutorado, os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos, o conceito "D" e comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

§ 2. Para os Cursos de Especialização\*, os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos, o conceito "C" e comparecer a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 44. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovado pelo CPGO, Estudos Especiais visando à complementação de formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 45. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 46. Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do CPGO, em caso de transferência de programa ou realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

Art. 47. Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do CPGO, respeitado o disposto no Art. 24, § 1º, deste Regulamento.

Art. 48. Mediante proposta do coordenador de área e/ou orientador e a juízo do CPGO, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplina isolada será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 50% do total dos créditos exigidos por este Regulamento.

Art.49. Nenhum aluno de pós-graduação será admitido à defesa de tese, dissertação ou julgamento de trabalho final antes de obter o total de créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art.50. Para efeito das exigências previstas para obtenção do certificado de Especialista e dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1. Para o nível de Doutorado a duração máxima é de 48 (quarenta e oito) meses;

- § 2. Para o nível de Mestrado a duração máxima é de 24 (vinte e quatro) meses;
- § 3. Para os Cursos de Especialização, a duração máxima será de acordo com o regulamento específico de cada curso.
- § 4. Ultrapassado o prazo previsto neste Artigo, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do CPGO, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art. 51. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (excelente)
- De 80 a 89 - B (ótimo)
- De 70 a 79 - C (bom)
- De 60 a 69 - D (regular)
- De 40 a 59 - E (fraco)
- De 0 a 39 - F (insuficiente)

Art. 52. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art.53. Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou do trabalho final, até seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em outras atividades acadêmicas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - Elaboração do Trabalho Final”.

§1. O projeto de tese, dissertação ou do trabalho de conclusão de curso, depois de aprovado pelo orientador, pelo coordenador da área de concentração/curso e pelo CPGO, deverá ser registrado na Secretaria.

§2. O projeto, assinado pelo estudante, seu orientador e o coordenador da área de concentração/curso, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa; objetivos; revisão da literatura; material e métodos; e cronograma físico e financeiro.

Art. 54. Para defesa pública da tese, dissertação ou do trabalho de conclusão de Especialização, o orientador deverá tomar as providências necessárias, encaminhando à Secretaria do CPGO, 08 (oito) exemplares no caso de tese e 05 (cinco) exemplares no caso de dissertação/TCC.

Art.55. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o CPGO poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 56. A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo CPGO, integrada pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos 04 (quatro) membros portadores de grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 02 (dois) examinadores externos à UFMG.

*Parágrafo Único.* Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo

Art. 57. Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no Curso. O prazo entre Exame de Qualificação e Defesa não poderá ser inferior a seis meses.

*Parágrafo único.* No caso de insucesso no Exame de Qualificação de Doutorado, poderá o CPGO, mediante proposta justificada dos examinadores, dar oportunidade ao candidato de submeter-se a novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 58. A defesa pública de dissertação ou TCC se fará perante Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo CPGO, integrada pelo orientador, que a presidirá, pelo orientador e por 02 (dois) membros portadores de grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo à UFMG.

*Parágrafo Único.* Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art. 59. O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pelo CPGO ou pela Coordenação do curso, composta por, pelo menos, 2 (dois) examinadores com a titulação mínima de Especialista.

*Parágrafo único.* No caso de insucesso na defesa de trabalho final, poderá o CPGO ou a coordenação do curso, mediante proposta justificada dos examinadores, dar oportunidade ao candidato de apresentar nova versão do trabalho, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Art. 60. Será considerado aprovado na defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

*Parágrafo único.* No caso de insucesso na defesa de tese, dissertação ou de trabalho final, poderá o CPGO, mediante proposta justificada dos examinadores, dar oportunidade ao candidato de apresentar nova versão do trabalho, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 61. O estudante que não cumprir os créditos e não apresentar a tese, dissertação ou o TCC para o julgamento, no período máximo determinado pelo regulamento do curso, contado da data da matrícula, será desligado do mesmo.

### **Capítulo 3 - Dos docentes e da orientação**

Art.62. Os docentes dos cursos de Pós-Graduação dos cursos de Mestrado ou de Doutorado é permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§1 Para os cursos de Especialização poderão ser admitidos docentes com título de Especialista, Mestre, Doutor ou equivalente

§2 No que se refere ao Mestrado Profissional, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não Doutores, desde que respeitadas as determinações de resolução(ções) específica(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art.63. A composição do corpo docente de curso de Especialização deverá satisfazer a legislação pertinente.

Art.64. No máximo 1/3 do corpo docente efetivamente em atividade em curso de Especialização poderá ser constituído de profissionais externos à UFMG. Para efeito do cômputo de parcela do corpo docente interno, admite-se a participação de professores aposentados pela própria Instituição, desde que no mínimo 50% dos professores do curso estejam em atividade na UFMG.

Art.65. Professores aposentados da UFMG poderão ser considerados como o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação, inclusive para aqueles com titulação formal, ficando vedada nestes casos a atuação

como coordenador de disciplinas, de áreas de concentração e de cursos.

Art. 66. Todo estudante admitido no curso de pós-graduação terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor indicado pelo CPGO, que poderá ser substituído caso isso seja de interesse de uma das partes.

§1. O orientador e co-orientador da tese de Doutorado, da dissertação de Mestrado e do TCC de Mestrado Profissional deverão ter o Título de Doutor ou equivalente, dedicarem-se à pesquisa e serem aprovados pelo CPGO e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2. O orientador do trabalho final de curso de Especialização deverá ter título de Especialista, Mestre ou Doutor e dedicar-se a atividades acadêmicas em sua área.

Art. 67. O credenciamento de professor orientador com título de Doutor ou equivalente, no termos das Normas Gerais de Pós-Graduação, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do CPGO, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro. O credenciamento de professor orientador deverá contemplar os critérios estabelecidos pela área de Odontologia da CAPES de acordo com a ultima nota obtida pelo Programa.

Parágrafo segundo. Para credenciamento, o orientador deverá contemplar os critérios estabelecidos pela área de Odontologia da CAPES de acordo com a ultima nota obtida pelo Programa.

Art. 68. A juízo da Câmara de Pós-Graduação, pesquisador não vinculado ao curso ou pertencente a outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto específico, desde que comprovada sua expertise na área, bem como sua adequação aos critérios de credenciamento.

Art. 69. O orientador permanente poderá assistir no máximo, 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação e tese.

Parágrafo único. Em casos especiais, admiti-se, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador com credenciamento pleno.

Art. 70. Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação e tese;

- III. caso conveniente, propor ao CPGO a *coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.*
- IV. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- V. exercer outras atividades definidas no Regulamento e nas Normas Gerais da Pós-Graduação.

*Art. 71. Docente recém-credenciado poderá orientar tese de Doutorado, após experiência comprovada de 2 (dois) anos em orientação de dissertação de Mestrado, desde que atendidos os critérios definidos pelo CPGO.*

#### **Capítulo 4 - Dos Graus Acadêmicos**

Art. 72. Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer às exigências seguintes:

- I. completar em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Adendo do curso;
- II. ter recebido aprovação do trabalho final, obrigatoriamente individual, em avaliação pública;
- III. satisfazer todas as exigências previstas neste Regulamento.
- IV. entregar 5 exemplares da monografia corrigida e encadernada, acompanhada de versão eletrônica do trabalho final.

Art. 73. Para obter o grau de Mestre em Odontologia, com indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos;
- II. ser aprovado em defesa pública de dissertação;
- III. satisfazer as exigências do CPGO quanto à publicação do trabalho defendido.
- IV. satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e deste Regulamento.
- V. entregar 04 (quatro) exemplares da dissertação corrigidos e encadernados, acompanhados de versão eletrônica da dissertação.

Art. 74. Para obter o grau de Mestre em Odontologia, modalidade Mestrado Profissional, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos;
- II. ser aprovado em defesa pública de dissertação ou TCC;

- III. satisfazer as exigências do CPGO quanto aos produtos oriundos do trabalho defendido.
- IV. satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e deste Regulamento.
- V. entregar 04 (quatro) exemplares da dissertação ou do TCC corrigidos e encadernados, acompanhados de versão eletrônica da dissertação.

Art. 75. Para o grau de Doutor em Odontologia, com indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências;

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 31 (trinta e um) créditos;
- II. ser aprovado em exame de qualificação, conforme normas do CPGO;
- III. satisfazer as exigências do CPGO quanto à publicação do trabalho defendido.;
- IV. ser aprovado em defesa pública de tese;
- V. entregar 04 (quatro) exemplares da tese corrigidos e encadernados, acompanhados de versão eletrônica da tese.

Art. 76. São condições para a expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre e Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo estudante de todas as exigências regulamentares;
- II. remessa à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria do CPGO, dos seguintes documentos:
  - a) histórico escolar do concluinte;
  - b) comprovação de entrega, à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da *dissertação, da tese ou do TCC*, em versão impressa e eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
  - c) comprovação da quitação da taxa de expedição do certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária;

Art. 77. Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do CPGO, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- I. Nome completo, filiação, data e local do nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data da admissão ao Curso do Programa;
- III. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente; ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas e no caso de curso de Especialização, nome e titulação dos

- docentes, carga horária das áreas de concentração e de domínio conexo, divididas em teórica e prática;
- V. data da aprovação nos exames de conhecimento e línguas estrangeiras em se tratando dos níveis de Mestrado e Doutorado;
  - VI. data da aprovação no exame de qualificação, nos casos do nível de Doutorado;
  - VII. data da aprovação da dissertação ou tese;
  - VIII. nome do Professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese, dissertação ou do TCC.

Art. 78. Os Certificados de Especialista e os Diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Câmara de Pós-Graduação e assinados pelo Diretor da Faculdade de Odontologia, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Magnífico Reitor da UFMG e pelo diplomado.  
Parágrafo único. Os certificados e diplomas serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

#### **TÍTULO IV - DOS RECURSOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 79. Os cursos em nível de Especialização poderão, a juízo do CPGO, ouvida a Coordenação de áreas de ênfase, obedecendo ao disposto na Resolução 06/92 e 10/95 do Conselho Universitário da UFMG, cobrar mensalidades de seus discentes.

Art. 80. Dos recursos brutos arrecadados serão destinados:

- I. divididos em partes iguais, ao Fundo Especial de Capacitação do Quadro de servidores Técnicos e Administrativos e ao Fundo de Bolsas da FUMP (2%);
- II. ao Departamento ao qual pertence o Curso (5%);
- III. à Faculdade de Odontologia da UFMG (5%);
- IV. ao Programa de Pós-Graduação da FO/UFMG (5%);
- V. o restante será destinado ao curso, para arcar com as despesas gerais e pagamento de professores.

Art. 81. O Curso de Especialização cujo orçamento incluía a cobrança de taxa dos inscritos deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos, segundo critérios especificados nos Adendos de cada curso.

§ 1. A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

§ 2. Não se aplica ao que prevê o caput deste artigo o caso de oferecimento de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82. Os estudantes matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em níveis diferentes, estarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 83. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.  
Parágrafo único. Os casos não constantes das Normas Gerais de Pós-Graduação serão encaminhados à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 84. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) do CPGO, sendo submetido à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 85. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

*Aprovado em Reunião do CPGO de 03 de outubro  
de 2013*